

rando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6420/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de perseguição por parte da gestão do Núcleo de Tecnologia e Informação – NTI/SEAP aos novos servidores concursados, conforme denúncia encaminhada via e-mail, em 18/10/2021;

Art. 2º - Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Encaminhar cópia desta Portaria de Instauração para a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723791

PORTARIA Nº 1549/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5527/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor R.F.M. (M.F. 57210793), motorista lotado no Centro de Progressão Penitenciária de Belém, com base nos depoimentos prestados nesta Corretiva. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 190, I e XIX, do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor acusado R.F.M. (M.F. 57210793);

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU;

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão ao Advogado Walker Cecim Carvalho, OAB nº 3.493, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 723802

PORTARIA Nº 1551/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6224/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposta agressão ao interno Francisco das Chagas Lima (INFOPEN 69373), conforme termo de denúncia, datado de 01/09/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 723803

PORTARIA Nº 1547/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6194/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.P.G.R. (M.F. 5920715), acerca da suposta inobservância aos deveres funcionais ao utilizar indevidamente aparelho celular dentro do CRRC, bem como, supostamente, apresentar conduta funcional insubordinada aos seus superiores hierárquicos. O servidor infringiu, em tese, ao art. 177, III, IV e VI c/c art. 190 VI e XIX da Lei nº 5.810/1994, bem como, art. 1º e 2º da PORTARIA Nº 981/2019-CGP/SEAP, conforme Relatório de Diligência de 10/08/2021 a 12/08/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria pugnou pela penalidade de DISTRATO UNILATERAL do servidor J.P.G.R. (M.F. 5920715), tendo em vista que o servidor age reiteradamente em condutas insubordinadas, desrespeito aos seus superiores hierárquicos, bem como a má-fé do servidor em afirmar inverdades quando questionado acerca da utilização de aparelho celular nas dependências do Centro de Recuperação Regional de Cametá, bem como, o irregular acesso a documentos sigilosos desta Corregedoria-Geral Penitenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a penalidade de DISTRATO UNILATERAL, em face do servidor J.P.G.R. (M.F. 5920715), por infração aos arts. 177, III, IV e VI c/c art. 189, caput e art. 190, VI e XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, bem como, art. 1º, incisos 1 e 2 da PORTARIA Nº 981/2019-CGP/SEAP;

Art. 2º - ENCAMINHAR os presentes autos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para os devidos fins e providências que julgar necessário;

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, ENCAMINHAR o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 723808

PORTARIA Nº 1507/2021-CGP/SEAP

Belém, 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5479/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor E.M.S. (M.F. 5949908) e M.S.S.A. (M.F. 5815380), Agentes Prisionais, lotados no PEM III, acerca dos fatos narrados no Memo. nº 726/2020-PEM III, de 15/04/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, IV e VI, art. 178, X, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, pugnou pela Absolução do servidor E.M.S. (M.F. 5949908); e diante da presença de indícios de materialidade e autoria pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão por 02(dois) dias, em desfavor do servidor M.S.S.A. (M.F. 5815380) com fulcro no art. 177, IV, art. 178, X e art. 183, II, da Lei nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO, ao Policial Penal, E.M.D. (M.F. 5949908), pelo prazo de 02(dois) dias, por não realizar de forma adequada as suas atribuições dentro da Unidade Prisional, com esteio no art. 177, IV e VI, art. 189, II c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, diante da necessidade de serviço, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei nº 5.810/194-RJU; APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO, ao Policial Penal, M.S.S.A. (M.F. 5815380), pelo prazo de 02(dois) dias, por tratar de assuntos particulares dentro da Unidade Prisional, com esteio no art. 177, IV, art. 178, X e art. 183, II c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, diante da necessidade de serviço, com fulcro no art. 189, §3º da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, ENCAMINHAR o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para a aplicação da penalidade de suspensão aos citados servidores e registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 723798

PORTARIA Nº 1545/2021-CGP/SEAP

Belém, 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6419/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de suposta conduta inapropriada de servidores lotados no Centro de Recuperação Regional de Castanhal – CRRCAST, em desfavor do servidor S.G.S. (M.F. 5934085), Policial Penal, conforme termo de denúncia nº 138/2021-CGP/SEAP, datado de 19/10/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) – Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Encaminhar cópia desta Portaria de Instauração para a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723795

PORTARIA Nº 1543/2021-CGP/SEAP

Belém, 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6417/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncia de suposta conduta desurbana do servidor V.P.R.E. (M.F. 5934116), no Centro de Recuperação Regional de Cametá – CRRCAM, no dia 23/08/2021, conforme ofício interno nº 248/2021/CRRCAM/SEAP, datado de 23/08/2021, encaminhado via e-mail no dia 28/09/2021;

Art. 2º - Designar VITOR RAMOS EDUARDO (M.F. 5902749) – Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) – Membro, para conduzirem as investigações;